



Evandro Coronel
Licenciamento e Meio Ambiente
ENEVA S.A.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 201/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Sala 701, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ/CPF: 30.185.130/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.105.917-2

FONE: (21) 3721-3000

FAX: (21) 99643-6880

REGISTRO NO IPAAM: 1009.1200

PROCESSO Nº: 2380.2019

ATIVIDADE: Indústria Química - Unidade de Tratamento de Gás Natural (GNL)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 330 (Estrada da Várzea), km 12, nos Municípios de Silves e Itapiranga – AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de GNL- Gás Natural Liquefeito, através do tratamento, liquefação, armazenamento e abastecimento na Unidade Industrial denominada STGA – Sistema de Tratamento de Gás do Azulão, com vazão nominal de 700.000 m³/dia, composta por seus sistemas integrados de Utilidades, Autogeração de Energia a Gás Natural, Sistema de Tratamento de Efluentes, localizados no Campo do Azulão na divisa dos Municípios de Silves e Itapiranga – AM

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 201/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2380.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
9. Apresentar **semestralmente** dos efluentes coletados na entrada e na saída da ETE e ETDI, por meio de laudo analítico.
10. Dar continuidade aos Programas Socioambientais e encaminhar **trimestralmente** o relatório de desenvolvimento dos programas para a fase de operação do empreendimento.
11. Apresentar monitoramento dos efluentes coletados na entrada e na saída da ETE e ETDI, por meio de laudo analítico conclusivo, realizado por laboratório regularizado/licenciado por este IPAAM, contendo os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, turbidez, cloretos, DBO5, DQO, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total**.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Outorga de captação de água subterrânea e de lançamento de efluentes